

Prefeitura Municipal de
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro –

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br



Publicado no DCM
Em 30/9/2019

Processo Requerimento Nº 1006/2019
Câmara Municipal de Domingos Martins

01/10/2019 14:48:46

OFÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



LEI MUNICIPAL Nº 2.921/2019

CRIA O SERVIÇO DE DISQUE-BULLYING NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço DISQUE-BULLYING, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Domingos Martins -ES.

§ 1º - O DISQUE-BULLYING é um serviço telefônico, destinado a receber denúncias relacionadas à prática do bullying.

§ 2º – Considera -se bullying para efeitos desta lei todos os atos de violência (física ou não) ocorrentes de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente as agressões sofridas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por bullying, possíveis de denúncia pelo serviço DISQUE-BULLYING as seguintes situações:

I – violência verbal: insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, “zoar”;

II – violência física e material: bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima;

III – violência psicológica e moral: humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar;

IV – violência sexual: abusar, violentar, assediar, insinuar;

V – violência virtual ou cyberbullying: bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, filmadora, internet.

Art. 2º As ligações recebidas pelo Serviço telefônico “DISQUE-BULLYING” serão registradas em formulários próprios, onde deverão constar os dados do cidadão, sua sugestão ou reclamação; sendo que para o caso do encaminhamento de denúncias, respeitar-se-á a prerrogativa do anonimato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 24 de setembro de 2019.

WANZETE KRUGER
Prefeito